

Artigo 25 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.453, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Declara de utilidade pública a entidade indicada
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Acadêmico Economia Mackenzie", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.454, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Declara de utilidade pública a Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz", de São Paulo
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Atlética Acadêmica "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.455, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre concessão de auxílio à Fundação "Armando Álvares Penteado", da Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 21.480.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), à Fundação "Armando Álvares Penteado", da Capital.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 343-8.98.4, do orçamento vigente.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.456, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado de ensino superior a Faculdade de Direito de Limeira.
Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino, de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Cria Faculdade de Ciências Econômicas, na cidade de Bragança Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada, na qualidade de instituto isolado, integrada no sistema estadual do ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas de Bragança Paulista.
Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.458, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino superior
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual do ensino superior.
Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.459, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.460, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dá a denominação de "Prof. Daniel Verano" ao Ginásio Estadual de Votorantim, em Sorocaba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Daniel Verano", o Ginásio Estadual de Votorantim, em Sorocaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.461, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Oriente
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Oriente.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.462, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Cria um Ginásio Estadual em Irapuã
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no município de Irapuã.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.463, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino secundário
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Santo Expedito.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre o funcionamento como Colégio, do Ginásio Estadual do Guarujá
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Guarujá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.465, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado Instituto de Educação no município de Rincão.
Artigo 2.º — O Ginásio Estadual "Pedro Morganti" passa a constituir o curso ginasial do estabelecimento de ensino ora criado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.466, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964
Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino primário
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — São criados dois Grupos Escolares, um no bairro Saída de São Pedro e outro no bairro Vila Alemã, ambos no Município de Rio Claro.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto